



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA**  
Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000  
Telefone: (44) 3236-1222 - CNPJ: 76.282.706/0001-55  
Homepage: [www.floresta.pr.gov.br](http://www.floresta.pr.gov.br) E-MAIL: [licitacao@floresta.pr.gov.br](mailto:licitacao@floresta.pr.gov.br)

**EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026**

**CONTRATANTE**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

**OBJETO**  
Registro de preços visando futura e eventual aquisição de camisetas promocionais e camisetas de uniforme para utilização nas ações do Departamento Municipal de Ação Social, Departamento de Esportes e Departamento de Educação e Cultura de Floresta-Pr.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**  
R\$ 107.851,00 (Cento e sete mil, oitocentos e cinquenta e um reais).

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**  
Dia 17/04/2026 às 09hs:00min. (horário de Brasília)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**  
MENOR PREÇO

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**  
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME),  
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E  
MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA**  
Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000  
Telefone: (44) 3236-1222 - CNPJ: 76.282.706/0001-55  
Homepage: [www.floresta.pr.gov.br](http://www.floresta.pr.gov.br) E-MAIL: [licitacao@floresta.pr.gov.br](mailto:licitacao@floresta.pr.gov.br)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026**

**Processo Administrativo nº 032/2026**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) MUNICIPIO DE FLORESTA, CNPJ 76.282.706/0001-55, por meio do(a) DEPARTAMENTO DE SAÚDE, DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, DEPARTAMENTO DE ESPORTES E DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sediado(a) GETULIO VARGAS, 2420, EDIF: PREFEITURA MUNICIPAL;, bairro CENTRO, na cidade de FLORESTA/PR, CEP 87120000, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: 17/04/2026

Hora Inicial: 09:00

Valor R\$ 107.851,00 (Cento e sete mil, oitocentos e cinquenta e um reais).

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é Registro de preços visando futura e eventual aquisição de camisetas promocionais e camisetas de uniforme para utilização nas ações do Departamento Municipal de Ação Social, Departamento de Esportes e Departamento de Educação e Cultura de Floresta-Pr

1.2. A licitação será dividida em 03 (três) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

**3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA**

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000  
Telefone: (44) 3236-1222 - CNPJ: 76.282.706/0001-55  
Homepage: [www.floresta.pr.gov.br](http://www.floresta.pr.gov.br) E-MAIL: [licitacao@floresta.pr.gov.br](mailto:licitacao@floresta.pr.gov.br)

- 3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados na plataforma Bolsa Nacional de contratação [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)
- 3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento da plataforma [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) para recebimento das propostas.
- 3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.6. Para os itens 01 ao 03 participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).
- 3.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123 de 2006](#).
- 3.9. Não poderão disputar esta licitação:
  - 3.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 3.9.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
  - 3.9.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 3.9.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - 3.9.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA**

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000  
Telefone: (44) 3236-1222 - CNPJ: 76.282.706/0001-55  
Homepage: [www.floresta.pr.gov.br](http://www.floresta.pr.gov.br) E-MAIL: [licitacao@floresta.pr.gov.br](mailto:licitacao@floresta.pr.gov.br)

responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, concorrendo entre si;

3.9.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.9.11. sociedades cooperativas;

3.9.12. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.9.13. pessoas físicas;

3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.11. O impedimento de que trata o item 3.9.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9.4 e 3.9.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.14. O disposto nos itens 3.9.4 e 3.9.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA**

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000  
Telefone: (44) 3236-1222 - CNPJ: 76.282.706/0001-55  
Homepage: [www.floresta.pr.gov.br](http://www.floresta.pr.gov.br) E-MAIL: [licitacao@floresta.pr.gov.br](mailto:licitacao@floresta.pr.gov.br)

3.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.16. A vedação de que trata o item 3.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **4. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO**

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

### **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, na plataforma [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA**

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000  
Telefone: (44) 3236-1222 - CNPJ: 76.282.706/0001-55  
Homepage: [www.floresta.pr.gov.br](http://www.floresta.pr.gov.br) E-MAIL: [licitacao@floresta.pr.gov.br](mailto:licitacao@floresta.pr.gov.br)

5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

5.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA**

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 - CNPJ: 76.282.706/0001-55

Homepage: [www.floresta.pr.gov.br](http://www.floresta.pr.gov.br) E-MAIL: [licitacao@floresta.pr.gov.br](mailto:licitacao@floresta.pr.gov.br)

5.5.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da [Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025](#), para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3, 5.4 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 - CNPJ: 76.282.706/0001-55

Homepage: [www.floresta.pr.gov.br](http://www.floresta.pr.gov.br) E-MAIL: [licitacao@floresta.pr.gov.br](mailto:licitacao@floresta.pr.gov.br)

### 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Marca.

item.

6.1.2. Valor expresso em Reais (R\$).

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	QTD.
01	1	<b>Camiseta Promocional</b> Modelo: unissex, manga curta, gola careca. Tecido: malha 100% algodão gramatura mínima 120 g/m2. Cores: variadas (a definir por solicitação). Estampa: silk screen em até 3 cores, frente e verso. Tamanhos: P, M, G, CG, XG, infantil e adulto.	Peças	750
02	1	<b>Camiseta de Uniforme (SCFV)</b> Modelo: unissex, manga curta, gola careca ou POLO. Tecido: dryfit, gramatura mínima 150 g/m2. Cor: a definir (exemplo: azul ou branca). Máximo 3 Estampas coloridas, sendo: duas estampas 100mm x 150mm, e uma estampa 230mm X 300mm, arte a ser definida pela contratante. Tamanhos: infantil (P, M, G), juvenil e adulto (P, M, G, GG, XG)	Peças	850
03	1	<b>Camiseta de Uniforme (Jogos 60+)</b> Modelo: unissex, manga curta, gola careca. Tecido: dryfit leve, gramatura mínima 130 g/m2. Cor: a definir	Peças	550



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA**

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000  
Telefone: (44) 3236-1222 - CNPJ: 76.282.706/0001-55  
Homepage: [www.floresta.pr.gov.br](http://www.floresta.pr.gov.br) E-MAIL: [licitacao@floresta.pr.gov.br](mailto:licitacao@floresta.pr.gov.br)

		conforme modalidade (exemplo: amarelo, verde, azul, vermelho). Máximo 3 Estampas coloridas, sendo: duas estampas 100mm x 150mm, e uma estampa 230mm X 300mm, arte a ser definida pela contratante. Tamanhos: adulto (P, M, G, GG, XG, XXG)		
--	--	--	--	--

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA**  
Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000  
Telefone: (44) 3236-1222 - CNPJ: 76.282.706/0001-55  
Homepage: [www.floresta.pr.gov.br](http://www.floresta.pr.gov.br) E-MAIL: [licitacao@floresta.pr.gov.br](mailto:licitacao@floresta.pr.gov.br)

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, pela plataforma [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ **0,10 (dez centavos)**.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

7.11. No modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA**

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000  
Telefone: (44) 3236-1222 - CNPJ: 76.282.706/0001-55  
Homepage: [www.floresta.pr.gov.br](http://www.floresta.pr.gov.br) E-MAIL: [licitacao@floresta.pr.gov.br](mailto:licitacao@floresta.pr.gov.br)

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

7.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA**

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000  
Telefone: (44) 3236-1222 - CNPJ: 76.282.706/0001-55  
Homepage: [www.floresta.pr.gov.br](http://www.floresta.pr.gov.br) E-MAIL: [licitacao@floresta.pr.gov.br](mailto:licitacao@floresta.pr.gov.br)

7.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos [§§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#). O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

7.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

7.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA**

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000  
Telefone: (44) 3236-1222 - CNPJ: 76.282.706/0001-55  
Homepage: [www.floresta.pr.gov.br](http://www.floresta.pr.gov.br) E-MAIL: [licitacao@floresta.pr.gov.br](mailto:licitacao@floresta.pr.gov.br)

7.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.21.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do [Decreto nº 11.430, de 2023](#), e da [Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025](#);

7.21.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e [Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025](#).

7.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.22.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.22.2. empresas brasileiras;

7.22.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.22.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.24.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA**  
Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000  
Telefone: (44) 3236-1222 - CNPJ: 76.282.706/0001-55  
Homepage: [www.floresta.pr.gov.br](http://www.floresta.pr.gov.br) E-MAIL: [licitacao@floresta.pr.gov.br](mailto:licitacao@floresta.pr.gov.br)

7.24.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA FASE DE JULGAMENTO**

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

8.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992](#), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA**

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000  
Telefone: (44) 3236-1222 - CNPJ: 76.282.706/0001-55  
Homepage: [www.floresta.pr.gov.br](http://www.floresta.pr.gov.br) E-MAIL: [licitacao@floresta.pr.gov.br](mailto:licitacao@floresta.pr.gov.br)

à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. contiver vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.

8.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

8.10.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA**

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000  
Telefone: (44) 3236-1222 - CNPJ: 76.282.706/0001-55  
Homepage: [www.floresta.pr.gov.br](http://www.floresta.pr.gov.br) E-MAIL: [licitacao@floresta.pr.gov.br](mailto:licitacao@floresta.pr.gov.br)

por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.12.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.12.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.12.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA**

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000  
Telefone: (44) 3236-1222 - CNPJ: 76.282.706/0001-55  
Homepage: [www.floresta.pr.gov.br](http://www.floresta.pr.gov.br) E-MAIL: [licitacao@floresta.pr.gov.br](mailto:licitacao@floresta.pr.gov.br)

8.16. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

### **9. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados em original ou por cópia na plataforma [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA**

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000  
Telefone: (44) 3236-1222 - CNPJ: 76.282.706/0001-55  
Homepage: [www.floresta.pr.gov.br](http://www.floresta.pr.gov.br) E-MAIL: [licitacao@floresta.pr.gov.br](mailto:licitacao@floresta.pr.gov.br)

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei .

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. A habilitação será verificada por meio do SicaF, nos documentos por ele abrangidos.

9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SicaF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.11. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio da plataforma em formato digital, [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.12. A verificação e a exigência dos documentos somente serão feitos em relação ao licitante vencedor.

9.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.11.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

9.13.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA**

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000  
Telefone: (44) 3236-1222 - CNPJ: 76.282.706/0001-55  
Homepage: [www.floresta.pr.gov.br](http://www.floresta.pr.gov.br) E-MAIL: [licitacao@floresta.pr.gov.br](mailto:licitacao@floresta.pr.gov.br)

9.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.13.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.13.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

### **10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA**

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000  
Telefone: (44) 3236-1222 - CNPJ: 76.282.706/0001-55  
Homepage: [www.floresta.pr.gov.br](http://www.floresta.pr.gov.br) E-MAIL: [licitacao@floresta.pr.gov.br](mailto:licitacao@floresta.pr.gov.br)

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

10.8.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

## **11. DOS RECURSOS**

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA**  
Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000  
Telefone: (44) 3236-1222 - CNPJ: 76.282.706/0001-55  
Homepage: [www.floresta.pr.gov.br](http://www.floresta.pr.gov.br) E-MAIL: [licitacao@floresta.pr.gov.br](mailto:licitacao@floresta.pr.gov.br)

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [licitacao@floresta.pr.gov.br](mailto:licitacao@floresta.pr.gov.br) e na plataforma [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)

## **12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.6. fraudar a licitação;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA**

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000  
Telefone: (44) 3236-1222 - CNPJ: 76.282.706/0001-55  
Homepage: [www.floresta.pr.gov.br](http://www.floresta.pr.gov.br) E-MAIL: [licitacao@floresta.pr.gov.br](mailto:licitacao@floresta.pr.gov.br)

- 12.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 12.2.1. advertência;
  - 12.2.2. multa;
  - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
  - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
  - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
  - 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA**

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000  
Telefone: (44) 3236-1222 - CNPJ: 76.282.706/0001-55  
Homepage: [www.floresta.pr.gov.br](http://www.floresta.pr.gov.br) E-MAIL: [licitacao@floresta.pr.gov.br](mailto:licitacao@floresta.pr.gov.br)

não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

12.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e anexo III serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA**  
Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000  
Telefone: (44) 3236-1222 - CNPJ: 76.282.706/0001-55  
Homepage: [www.floresta.pr.gov.br](http://www.floresta.pr.gov.br) E-MAIL: [licitacao@floresta.pr.gov.br](mailto:licitacao@floresta.pr.gov.br)

### **13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) ou e-mail [licitacao@floresta.pr.gov.br](mailto:licitacao@floresta.pr.gov.br)

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico. [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA**

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000  
Telefone: (44) 3236-1222 - CNPJ: 76.282.706/0001-55  
Homepage: [www.floresta.pr.gov.br](http://www.floresta.pr.gov.br) E-MAIL: [licitacao@floresta.pr.gov.br](mailto:licitacao@floresta.pr.gov.br)

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico  
<https://floresta.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes>

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência.

14.11.2. ANEXO II – Proposta comercial

14.11.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada

14.11.4. ANEXO IV - Minuta de Ata de Registro de Preços

Floresta, 07 de abril de 2026

.....  
Sabrina Almeida  
Pregoeira Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA**  
Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000  
Telefone: (44) 3236-1222 - CNPJ: 76.282.706/0001-55  
Homepage: [www.floresta.pr.gov.br](http://www.floresta.pr.gov.br) E-MAIL: [licitacao@floresta.pr.gov.br](mailto:licitacao@floresta.pr.gov.br)

#### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO: Registro de preços visando futura e eventual aquisição de camisetas promocionais e camisetas de uniforme para utilização nas ações do Departamento Municipal de Ação Social, Departamento de Esportes e Departamento de Educação e Cultura de Floresta-Pr.

##### 1.1 – DETALHAMENTO DO OBJETO

Lote	Item	Especificação	Unidade	Qtde	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
01	1	Camiseta Promocional  Modelo: unissex, manga curta, gola careca. Tecido: malha 100% algodão gramatura mínima 120 g/m2. Cores: variadas (a definir por solicitação).  Estampa: silk screen em até 3 cores, frente e verso. Tamanhos: P, M, G, CG, XG, infantil e adulto.	Peças	750	36,70	27.525,00
02	1	Camiseta de Uniforme (SCFV)  Modelo: unissex, manga curta, gola careca ou POLO. Tecido: dryfit, gramatura mínima 150 g/m2. Cor: a definir (exemplo: azul ou branca). Máximo 3 Estampas coloridas, sendo:  duas estampas 100mm x 150mm, e uma estampa 230mm X 300mm, arte a ser definida pela contratante.  Tamanhos: infantil (P, M, G) , juvenil e adulto (P, M, G, GG, XG)	Peças	850	60,44	51.374,00



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA**

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000  
Telefone: (44) 3236-1222 - CNPJ: 76.282.706/0001-55  
Homepage: [www.floresta.pr.gov.br](http://www.floresta.pr.gov.br) E-MAIL: [licitacao@floresta.pr.gov.br](mailto:licitacao@floresta.pr.gov.br)

03	1	Camiseta de Uniforme (Jogos 60+)  Modelo: unissex, manga curta, gola careca. Tecido: dryfit leve, gramatura mínima 130 g/m2. Cor: a definir conforme modalidade (exemplo: amarelo, verde, azul, vermelho). Máximo 3 Estampas coloridas, sendo:  duas estampas 100mm x 150mm, e uma estampa 230mm X 300mm, arte a ser definida pela contratante.  Tamanhos: adulto (P, M, G, GG, XG, XXG)	Peças	550	52,64	28.952,00
----	---	---	-------	-----	-------	-----------

1.2 – O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bens de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3 – A aquisição é caracterizada como comum.

1.4 – A aquisição do objeto, se dará pelo MENOR PREÇO POR ITEM, registrando os valores das proponentes classificados, por Item, na ordem de sua classificação, visto ser uma abordagem comum baseada no princípio de buscar a proposta mais econômica para a aquisição dos equipamentos.

1.5 – Para o levantamento dos quantitativos foram levados em consideração o levantamento realizado pelo departamento de ação social referente aos eventos ocorridos no ano de 2025, bem como eventos institucionais do departamento de Educação e Cultura.

2 – DA LEI 123/2006 – MICRO E PEQUENA EMPRESA

( ) ampla Concorrência

( ) licitação com cota reservada para ME e EPP

(x) licitação exclusiva para ME e EPP

Se a licitação for exclusiva para ME e EPP:

( ) local

( X ) regional



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA**

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000  
Telefone: (44) 3236-1222 - CNPJ: 76.282.706/0001-55  
Homepage: [www.floresta.pr.gov.br](http://www.floresta.pr.gov.br) E-MAIL: [licitacao@floresta.pr.gov.br](mailto:licitacao@floresta.pr.gov.br)

( ) sem restrição territorial

Justificativa que fundamenta a abertura de Procedimento Licitatório com aplicação do benefício constante dos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como da Lei Municipal nº 001/2022 e do Prejulgado nº 027 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), tendo em vista que, em análise preliminar, o objeto a ser contratado apresenta viabilidade para aplicação de licitação exclusiva com restrição territorial.

Dessa forma, o processo licitatório será restrito à participação de Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), com sede no âmbito regional, em atendimento ao disposto no inciso I do art. 44 da Lei Complementar Municipal nº 001/2022, em consonância com o inciso I, alínea “c”, do art. 7º do Decreto Municipal nº 065/2022, de 08 de março de 2022.

Para fins de aplicação da restrição territorial, conceitua-se como âmbito regional a área geográfica abrangida pela Associação dos Municípios do Setentrão Paranaense (AMUSEP), composta por 30 municípios, sendo eles: Ângulo, Astorga, Atalaia, Colorado, Doutor Camargo, Florai, Floresta, Flórida, Iguaraçu, Itaguajé, Itambé, Ivatuba, Lobato, Mandaguaçu, Mandaguari, Marialva, Maringá, Munhoz de Mello, Nossa Senhora das Graças, Nova Esperança, Ourizona, Paiçandu, Paracity, Presidente Castelo Branco, Santa Fé, Santa Inês, Santo Inácio, São Jorge do Ivaí, Sarandi e Uniflor, conforme disposto no inciso II do art. 43 da Lei Complementar Municipal nº 001/2022.

A referida exclusividade encontra amparo no Planejamento Estratégico, constante no Anexo I do Decreto Municipal nº 065/2022, atendendo aos parâmetros estabelecidos pelo Prejulgado nº 27 do TCE-PR, em razão da política pública devidamente especificada e fundamentada no Programa “FLORESTA COMPRA AQUI”.

O Município de Floresta, visando fomentar o desenvolvimento econômico local e regional, vem promovendo ações de estímulo à economia por meio do referido programa, o qual contempla, inclusive, capacitações voltadas à melhoria do ambiente dos pequenos negócios, abrangendo áreas como Marketing Digital, Gestão Visual de Loja, Controles Financeiros, Canais de Vendas, Relacionamento e Compras Públicas. Ressalta-se que estão envolvidos nesta política pública a Associação Comercial do Município (ACIESTA), Associação de Produtores Rurais, SEBRAE, Servidores Municipais e Empresários.

Nesse sentido, o presente procedimento licitatório atende aos objetivos previstos no art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, promovendo o desenvolvimento social e econômico do Município de Floresta e da região abrangida pela AMUSEP, em conformidade com o Prejulgado nº 27/2019 do TCE-PR, bem como considerando a existência de, no mínimo, três fornecedores capazes de atender ao objeto no âmbito regional, conforme estabelecido no Acórdão nº 877/2016.

Quanto aos requisitos previstos no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, destaca-se a existência de, no mínimo, 03 (três) Microempresas sediadas regionalmente, aptas a participar da licitação, fato comprovado mediante pesquisa em procedimentos licitatórios anteriores,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA**

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000  
Telefone: (44) 3236-1222 - CNPJ: 76.282.706/0001-55  
Homepage: [www.floresta.pr.gov.br](http://www.floresta.pr.gov.br) E-MAIL: [licitacao@floresta.pr.gov.br](mailto:licitacao@floresta.pr.gov.br)

análise de orçamentos apresentados e verificação do cartão do CNPJ, no qual consta o ramo de atividade compatível com o objeto do presente procedimento, conforme conferência realizada pelo Setor de Compras e Licitações.

Assim, resta devidamente justificada a base territorial adotada para aplicação do benefício previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, delimitada às empresas sediadas na área geográfica definida pelo Decreto Municipal nº 065/2022, comprovando-se, portanto, a existência do quantitativo mínimo de empresas necessárias para respaldar a abrangência territorial estabelecida.

### **- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A realização do processo licitatório para o registro de preços visando à futura e eventual aquisição de camisetas promocionais e camisetas de uniforme justifica-se pelo interesse público em atender, de forma eficiente e planejada, as demandas do Departamento Municipal de Assistência Social, Departamento de Esportes e do Departamento de Educação e Cultura do Município de Floresta/PR.

No âmbito da Assistência Social, a contratação se mostra necessária em razão das atividades contínuas e sazonais desenvolvidas, especialmente aquelas vinculadas ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), aos Jogos 60+ e a demais programas, projetos e eventos institucionais. A utilização de camisetas padronizadas contribui para a adequada identificação dos usuários e participantes, promove maior organização e segurança durante passeios, oficinas e competições, além de fortalecer o sentimento de pertencimento entre os atendidos e ampliar a divulgação das ações da política pública de assistência social no município.

De igual modo, no âmbito do Departamento de Educação e Cultura, a aquisição das camisetas personalizadas visa fortalecer a identidade institucional e o espírito de equipe entre os profissionais da rede municipal de ensino, facilitando sua identificação em eventos e atividades escolares, promovendo a integração entre os servidores e reforçando a imagem da educação pública municipal.

Para o Departamento de Esportes destina-se a Corrida do Trabalhador: Realização da tradicional corrida do trabalhador.

Ressalta-se, por fim, que a adoção do sistema de Registro de Preços se mostra a alternativa mais vantajosa para a Administração, por possibilitar maior flexibilidade, economicidade e eficiência na gestão das contratações, permitindo aquisições conforme a necessidade, sem a obrigatoriedade de contratação imediata da totalidade dos itens licitados.

### **4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA**

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000  
Telefone: (44) 3236-1222 - CNPJ: 76.282.706/0001-55  
Homepage: [www.floresta.pr.gov.br](http://www.floresta.pr.gov.br) E-MAIL: [licitacao@floresta.pr.gov.br](mailto:licitacao@floresta.pr.gov.br)

Levando-se em consideração as características do objeto a ser contratado, uma vez que se enquadra na categoria de bens comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho, qualidade e especificações usuais e amplamente disponíveis no mercado, entende-se que a solução mais adequada para a presente contratação consiste na realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, por meio de Sistema de Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição de camisetas promocionais e camisetas de uniforme, destinados ao atendimento das necessidades dos diversos Departamentos Municipais.

A descrição detalhada da solução encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), apêndice integrante deste Termo de Referência.

### **5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

5.1 – A contratação objeto deste termo de referência apresenta os seguintes requisitos internos:

#### **5.1.1 – Da execução do objeto**

5.1.1.1 – O objeto deverá ser entregue mediante a expedição de Solicitação de Fornecimento pelo Departamento Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Gestão, juntamente com a Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura.

5.1.1.2 – A empresa contratada deverá efetuar a entrega dos materiais no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da expedição da Nota de Autorização de Despesa, sem que ocorra qualquer ônus ao Município de Floresta, no Departamento Municipal de Administração, Finanças e Gestão.

5.1.1.3 – Os produtos, uma vez solicitados, deverão ser entregues pelo fornecedor conforme cronograma ou necessidade do órgão requisitante, de uma única vez, cabendo-lhe total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante às especificações, condições, obrigações e prazos de validade.

5.1.1.4 – Ao participar do certame, as empresas declaram ciência e concordância com todas as condições expressas neste Edital e seus anexos, estando cientes de que os produtos cotados são por unidade e/ou caixa, e que a espécie deste Pregão é Registro de Preços, não sendo permitida alteração da Solicitação de Despesa para ajuste de embalagens, uma vez que a participação no certame implica aceitação integral das regras que deverão ser rigorosamente cumpridas no momento da entrega dos produtos.

5.1.1.5 – A licitante vencedora deverá indicar e manter atualizado e-mail e telefone na Declaração Unificada, para os quais serão remetidas as Solicitações de Despesa e demais comunicações relativas à futura e eventual execução contratual, sendo o e-mail informado considerado canal oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas ao mesmo, não sendo aceita como justificativa de eventual atraso ou não entrega do produto sob alegação de não recebimento.

#### **5.2 – REQUISITOS EXTERNOS (LEGAIS)**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA**

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000  
Telefone: (44) 3236-1222 - CNPJ: 76.282.706/0001-55  
Homepage: [www.floresta.pr.gov.br](http://www.floresta.pr.gov.br) E-MAIL: [licitacao@floresta.pr.gov.br](mailto:licitacao@floresta.pr.gov.br)

5.2.1 – A contratação observará, especialmente, as seguintes normas:

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- c) Decretos Municipais nº 009/2024, nº 076/2025 e nº 077/2025;
- d) Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, e demais legislações pertinentes.

5.3 – Dos critérios de sustentabilidade

5.3.1 – Não se aplica.

5.4 – Da indicação de marcas ou modelos

5.4.1 – Deverá conter marca ou identificação do fabricante.

5.5 – Do parcelamento

5.5.1 – O objeto será licitado por item.

5.6 – Do orçamento sigiloso

5.6.1 – Não será adotado o orçamento sigiloso.

5.7 – Especificações para entrega

5.7.1 – A entrega deverá ser realizada de acordo com as quantidades e especificações contidas na Nota de Autorização de Despesa, não sendo admitida entrega em desconformidade ou alteração no formato dos itens embalados.

5.7.2 – Os produtos poderão ser rejeitados se estiverem em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste documento e na Ata de Registro de Preços, ficando a detentora obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares.

5.7.3 – Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao solicitado, a empresa deverá substituí-los e/ou complementá-los no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

5.7.4 – Caso a substituição e/ou reparação dos produtos não ocorra no prazo determinado, a detentora incorrerá em atraso na entrega e ficará sujeita à aplicação das sanções previstas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA**

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000  
Telefone: (44) 3236-1222 - CNPJ: 76.282.706/0001-55  
Homepage: [www.floresta.pr.gov.br](http://www.floresta.pr.gov.br) E-MAIL: [licitacao@floresta.pr.gov.br](mailto:licitacao@floresta.pr.gov.br)

5.7.5 – A quantidade para fornecimento será solicitada pelos órgãos gerenciadores, por escrito e dentro do prazo de validade do Registro de Preços, de acordo com suas necessidades, livre de fretes e demais taxas.

5.7.6 – O atraso na entrega dos materiais acarretará advertência escrita, conforme previsto no Edital, sendo encaminhada Notificação por e-mail e disponibilizada no Portal da Transparência do Município, cabendo à licitante acompanhar o processo, pois poderá incorrer em sanções administrativas e multas.

5.7.7 – A não entrega dos materiais no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante à manutenção dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.7.8 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

5.7.9 – Serão de responsabilidade do fornecedor que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados ao órgão participante desta Ata ou a terceiros, ocorridos por culpa de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

5.7.10 – O Município de Floresta poderá, até o momento da emissão da Autorização de Fornecimento, desistir da contratação do objeto proposto, no todo ou em parte, sem que caibam quaisquer direitos ao licitante vencedor.

5.7.11 – A critério da Administração, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

5.7.12 – Os materiais deverão ser entregues em condições ideais para o uso, devendo estar em conformidade com a legislação vigente e respeitando rigorosamente as especificações contidas neste Edital e seus anexos.

5.7.13 – As embalagens de transporte devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo, entre outros, SE EXISTIR).

5.7.14 – A(s) nota(s) fiscal(is) dos materiais deverá(ão) ser entregue(s) no momento da entrega.

5.8 – Da validade dos materiais

5.8.1. Os materiais fornecidos deverão possuir prazo de validade mínimo correspondente a 80% (oitenta por cento) de sua validade total, considerando-se, para tanto, o período compreendido entre a data de fabricação e a data de vencimento, (NO CASO DO ITEM TER PRAZO DE VALIDADE).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA**

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000  
Telefone: (44) 3236-1222 - CNPJ: 76.282.706/0001-55  
Homepage: [www.floresta.pr.gov.br](http://www.floresta.pr.gov.br) E-MAIL: [licitacao@floresta.pr.gov.br](mailto:licitacao@floresta.pr.gov.br)

5.8.2. O percentual mínimo de validade deverá ser observado no momento da entrega dos produtos, não sendo admitido o recebimento de itens com prazo inferior ao estipulado.

5.8.3. Para fins de entendimento, exemplifica-se: caso o produto possua validade total de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de fabricação, deverá ser entregue com, no mínimo, 19 (dezenove) meses de validade remanescente.

5.8.4. Os produtos que não possuírem validade não se aplica o item 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3.

### 5.9 – Encargos

5.9.1 – As despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto correrão por conta exclusiva da contratada.

### 5.10 – Vigência da Ata de Registro de Preços

5.10.1 – A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

### 5.11 – Subcontratação

5.11.1 – Não se aplica.

### 5.12 – DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS

5.12.1 – O Município de Floresta, a qualquer momento (após a declaração dos vencedores), poderá exigir a apresentação de amostras dos itens arrematados pela empresa proponente que julgar necessário.

5.12.2 – As empresas vencedoras deverão apresentar as amostras na data e horário indicados na Notificação emitida pela Pregoeira Municipal, encaminhada por e-mail, e também disponibilizada no Site da Prefeitura, aba Portal da Transparência, no endereço eletrônico [www.floresta.pr.gov.br](http://www.floresta.pr.gov.br), devendo ser respeitado o prazo para entrega, sob pena de desclassificação do certame.

5.12.3 – As amostras deverão ser entregues no Paço Municipal, protocoladas na Divisão de Protocolo e Expediente, sito à Avenida Getúlio Vargas, nº 2.420, Centro, nesta cidade e Estado, telefone (44) 3236-1222, em horário de expediente (08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após Notificação emitida pela Sra. Pregoeira Municipal, encaminhada por e-mail ou na própria sessão, caso não haja intenção de recurso por nenhuma das proponentes, e também disponibilizada no Site da Prefeitura, aba Portal da Transparência.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA**

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000  
Telefone: (44) 3236-1222 - CNPJ: 76.282.706/0001-55  
Homepage: [www.floresta.pr.gov.br](http://www.floresta.pr.gov.br) E-MAIL: [licitacao@floresta.pr.gov.br](mailto:licitacao@floresta.pr.gov.br)

5.12.3.1 – Se a empresa encaminhar as amostras por correio, o Município não se responsabiliza caso as mesmas cheguem após o prazo estipulado.

5.12.4 – As amostras deverão ser apresentadas nas embalagens originais do fabricante, identificadas com o número do pregão, número do item e nome do licitante, devendo conter na embalagem informações quanto às suas características, bem como demais informações exigidas por legislação específica.

5.12.5 – Depois de vencido o prazo de entrega das amostras, não será permitido fazer ajustes, modificações ou substituições no produto apresentado para fins de adequá-lo às especificações constantes do Edital.

5.12.6 – As amostras serão analisadas por Comissão Especial a ser designada pelo Diretor do Departamento Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Gestão, para apurar seu atendimento às especificações técnicas constantes no Anexo I do Edital e na proposta da licitante vencedora do item.

5.12.6.1 – Para fins de avaliação técnica das amostras apresentadas, serão analisados os seguintes aspectos:

Qualidade do produto;

Densidade do produto;

Rentabilidade;

Comparação custo x benefício;

Resistencia da costura;

Qualidade da estampa;

Gramatura comprovada.

5.12.6.2 – A avaliação poderá ocorrer por meio das seguintes metodologias:

a) Verificação mediante utilização do produto;

b) Avaliação da apresentação e das embalagens, a fim de verificar a qualidade e segurança no transporte dos produtos, evitando acidentes como vazamento, bem como análise de rótulos, para verificação de origem, fabricante, prazo de validade, informações de manuseio, precauções, responsável técnico e demais informações sobre composição do produto.

5.12.7 – As amostras poderão ser abertas e/ou manuseadas para serem submetidas a testes internos e avaliação sensorial.

5.12.8 – Após análise, a Comissão emitirá ata de aprovação ou reprovação das amostras, a qual será encaminhada à Pregoeira para tomada de decisões e comunicação às licitantes quanto ao resultado.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA**

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000  
Telefone: (44) 3236-1222 - CNPJ: 76.282.706/0001-55  
Homepage: [www.floresta.pr.gov.br](http://www.floresta.pr.gov.br) E-MAIL: [licitacao@floresta.pr.gov.br](mailto:licitacao@floresta.pr.gov.br)

5.12.9 – A Pregoeira encaminhará às empresas a ata com o resultado decorrente da análise realizada das amostras, por e-mail, e também disponibilizará no Site da Prefeitura, aba Portal da Transparência, assegurando aos licitantes prazo de 03 (três) dias para o exercício do direito de eventual recurso.

5.12.10 – Todos os custos de envio e apresentação das amostras são de responsabilidade da empresa participante do certame.

5.12.11 – A critério do Município, as amostras aprovadas na avaliação permanecerão em seu poder para servirem como parâmetro de confrontações quando das efetivas entregas das aquisições, sem direito a ressarcimento por parte do Município.

5.12.12 – Será rejeitada a amostra que apresentar divergência em relação às especificações do Edital.

5.12.13 – As licitantes serão convocadas para retirar, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da convocação, na Divisão de Licitações, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 2.420, Centro, no Município de Floresta/PR, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, suas amostras não aprovadas na avaliação, no estado em que se encontrarem ao final da avaliação.

5.12.13.1 – O não cumprimento desta obrigação dentro do prazo será entendido como renúncia aos objetos, podendo o Município descartá-los sem gerar às licitantes direito a quaisquer ressarcimentos.

5.12.14 – Caso sejam reprovadas amostras somente de alguns itens, acarretará na desclassificação da licitante apenas quanto aos itens não aprovados.

5.12.15 – Na hipótese de o licitante primeiro classificado não apresentar a amostra ou caso as amostras da melhor proposta sejam reprovadas, será convocada para apresentação de amostras a autora da segunda melhor proposta e, assim, sucessivamente.

5.12.16 – As convocações, notificações, solicitações e informações relacionadas às amostras poderão ser oficiadas inclusive por e-mail.

5.12.17 – Em nenhuma hipótese as amostras apresentadas serão tidas como início da entrega dos produtos ofertados.

## **6 – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1 - Os pedidos serão formalizados através de SOLICITAÇÃO DE DESPESA, encaminhada pelo Setor de Compras, (enviado por e-mail), A NOTA FISCAL DEVERÁ SER ENVIADA NO MESMO E-MAIL QUE RECEBER A SOLICITAÇÃO DE DESPESA, É RESPONSABILIDADE TOTAL DA EMPRESA MANTER ATUALIZADO E-MAIL E TELEFONE, na PROPOSTA AJUSTADA, ANEXO 2, com autorização do departamento solicitante, e deverão ser entregues de acordo com os padrões de acondicionamento, manuseio e transporte, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega e/ou fornecimento do objeto, observadas as regras específicas fixadas no presente edital.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA**

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000  
Telefone: (44) 3236-1222 - CNPJ: 76.282.706/0001-55  
Homepage: [www.floresta.pr.gov.br](http://www.floresta.pr.gov.br) E-MAIL: [licitacao@floresta.pr.gov.br](mailto:licitacao@floresta.pr.gov.br)

6.2 - A Empresa detentora deverá realizar a entrega do objeto licitado, independente da quantidade solicitada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contadas a partir da expedição da Solicitação de Despesa, sem que ocorra qualquer ônus ao Município de Floresta, no Paço Municipal (Departamento Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Gestão e Departamento Municipal de Urbanismo e Obras Públicas), localizado na Avenida Getúlio Vargas, 2420, Centro, nesta Cidade e Estado; Departamento Municipal de Educação e Cultura e Departamento Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho, Lazer e Turismo, ambos localizados na Rua Minas Gerais, 304, Centro, nesta Cidade e Estado; Centro Municipal de Educação Infantil Nossa Senhora Aparecida, localizado na Rua Instrução, 76, Centro, nesta Cidade e Estado; Centro Municipal de Educação Infantil Chapeuzinho Vermelho, localizado na Rua Plínio Arion Pessoa, 851, Centro, nesta Cidade e Estado; Centro Municipal de Educação Infantil Primeiros Passos, localizado na Rua Pioneiro Manoel Leandro dos Anjos, 01, Jardim Nilo Mussi, nesta Cidade e Estado; Escola Municipal Messias Barbosa Ferreira, localizado na Rua Instrução, 148, Centro, nesta Cidade e Estado; Unidade de Saúde da Família Pioneiro Antônio Mansano, localizado na Rua Pioneiro Pedro Reinert, 57, Jardim Nilo Mussi, nesta Cidade e Estado; Departamento Municipal de Saúde, Pronto Atendimento (PA) – Hospital e Unidade Básica de Saúde Humberto Munhoz, ambos localizados na Avenida Getulio Vargas, 2219, Centro, nesta Cidade e Estado; Unidade Básica de Saúde Rubens Antonio Baqueta, localizado na Avenida Professor Joaquim Valério, 67, Vila Bom Sucesso, nesta Cidade e Estado; Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente e Departamento Municipal de Segurança e Defesa Civil, ambos localizados na Avenida Getulio Vargas, 2355, Centro, nesta Cidade e Estado; Departamento Municipal de Assistência Social, localizado na Avenida Brasil, 888, Centro, nesta Cidade e Estado; Departamento Municipal de Serviços Públicos, localizado na Rua Santa Catarina, 123, Centro, nesta Cidade e Estado; Departamento Municipal de Esporte e Lazer, localizado na Avenida Paraná, 346, Centro, nesta Cidade e Estado e Conselho Tutelar, localizado na Travessa Monte Carlo, 75, Centro, nesta Cidade e Estado.

6.3 Não poderá o Detentor da Ata recusar-se a entregar itens solicitados na Solicitação de Despesa, mesmo que em pequena quantidade.

6.3.1 - As entregas serão efetuadas sob o regime de entrega parcelada, conforme a necessidade, o município não tem local adequado para armazenar o produto, ficando condicionado à solicitação efetuada pela Municipalidade, através da Secretaria Municipal requisitante, ou servidor previamente designado, o acompanhamento das entregas.

6.4 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

6.5 - A licitante deverá INDICAR E MANTER ATUALIZADO E-MAIL DA LICITANTE, para o qual serão remetidas as Solicitação de Despesa e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo, POIS O ATRASO NA ENTREGA DOS PRODUTOS, NÃO SERÁ JUSTIFICADO PELO ARGUMENTO DE NÃO RECEBIMENTO DO E-MAIL.

6.5.1 – O EMAIL E O TELEFONE INDICADO NA PROPOSTA DE PREÇO DEVERÁ SER O CANAL DE COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO COM A EMPRESA EM TODO DECORRER DA CONTRATAÇÃO,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA**

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 - CNPJ: 76.282.706/0001-55

Homepage: [www.floresta.pr.gov.br](http://www.floresta.pr.gov.br) E-MAIL: [licitacao@floresta.pr.gov.br](mailto:licitacao@floresta.pr.gov.br)

CABENDO A EMPRESA COMUNICAR O MUNICÍPIO NA OCORRÊNCIA DE ALTERAÇÃO DE EMAIL OU TELEFONE.

6.6 – A licitante vencedora será a única responsável pela qualidade dos produtos fornecidos.

6.7 – No momento da entrega dos produtos, será verificada se a quantidade e a diversidade dos produtos, estão conforme a Solicitação de despesa, será rejeitada os produtos juntamente com sua nota fiscal que não estiverem de acordo com a solicitação, podendo ser aplicada sanção à detentora pela inexecução parcial do contrato

6.8 - O atraso na entrega dos produtos, acarretará Advertência escrita, onde será encaminhada Notificação por e-mail e disponibilizado no Portal da Transparência do Município, cabendo a licitante acompanhar o processo, podendo ser aplicadas sanções mais severas em caso de reincidência.

6.9 - O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso II alíneas “a” e “b” e Parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei n.º14.133/21, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

6.9.1 Recebimento Provisório: Deverá iniciar no momento da entrega e consistirá na mera contagem física, verificação da quantidade requisitada apresentada na nota fiscal. Esta verificação deverá estar concluída em até 24 (vinte e quatro) horas.

6.9.2 Recebimento Definitivo: Ocorrerá em no máximo em até 05 (cinco) dias após o Recebimento Provisório, pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços e, constará de:

6.9.2.1 Verificação da conformidade com a quantidade requisitada e se a especificação atende plenamente aos requisitos, de forma aderente aos termos contratuais.

6.9.2.2 O Recebimento Definitivo dar-se-á mediante termo de recebimento definitivo ou recibo e posterior certificação na Nota Fiscal, autorizando assim o pagamento.

6.9.2.3 Se, durante o recebimento definitivo, for constatado que os produtos foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, a Contratada se obriga a substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após a notificação da Contratada, sendo interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

6.9.2.4 A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

6.9.3 Só será reconhecida a entrega como realizada se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos. Se algum produto constante da mesma for recusado, a nota ficará esperando regularização e a data de entrega será a data do “fechamento do empenho” com a entrega de todos os itens conforme solicitado.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA**

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000  
Telefone: (44) 3236-1222 - CNPJ: 76.282.706/0001-55  
Homepage: [www.floresta.pr.gov.br](http://www.floresta.pr.gov.br) E-MAIL: [licitacao@floresta.pr.gov.br](mailto:licitacao@floresta.pr.gov.br)

6.9.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento definitivo não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.9.5 A fiscalização e o recebimento provisório ou definitivo, não excluem a responsabilidade civil da Contratada pela correção e/ou substituição do objeto contratual, bem como, pelos danos prejuízos ao município ou a terceiros decorrentes de defeitos de fabricação/desconformidades com as normas técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.9.6 A assinatura do conhecimento da empresa transportadora não implica/atesta o recebimento definitivo do objeto ou que a mesma esteja em conformidade com a Nota de Empenho

### **7 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1 A execução da Ata de Registro de Preços e o Contrato advindo da ARP deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 As comunicações entre o Município e a detentora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3 A execução da Ata de Registro de Preço e o contrato advindo da ARP deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

#### **7.3.1 – Responsáveis pela gestão e fiscalização:**

Mateus Giroto, matrícula 500623 - Gestor do Contrato: Servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente;

Arlindo Papiani, matrícula 500255 - Fiscal: Servidor indicado pela autoridade competente para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional e quanto aos aspectos administrativos.

Celia Maria Veroneze RG: 3.563.36-0 - Fiscal: Servidor indicado pela autoridade competente para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional e quanto aos aspectos administrativos.

### **8 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

#### **Recebimento do Objeto**

8.1 - Os itens serão recebidos pelo Departamento de Ação Social e Departamento Municipal de Educação e Cultura podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, da seguinte forma:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA**

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000  
Telefone: (44) 3236-1222 - CNPJ: 76.282.706/0001-55  
Homepage: [www.floresta.pr.gov.br](http://www.floresta.pr.gov.br) E-MAIL: [licitacao@floresta.pr.gov.br](mailto:licitacao@floresta.pr.gov.br)

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações técnicas, pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação dos produtos pelo fiscal responsável.

8.2 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento.

8.3 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou para saneamento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

### Liquidação

8.4 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação. O setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento equivalente apresentado contém os elementos necessários e essenciais, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data de emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução contratual;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.6 - A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.7 - A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA**

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000  
Telefone: (44) 3236-1222 - CNPJ: 76.282.706/0001-55  
Homepage: [www.floresta.pr.gov.br](http://www.floresta.pr.gov.br) E-MAIL: [licitacao@floresta.pr.gov.br](mailto:licitacao@floresta.pr.gov.br)

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação quanto à regularidade fiscal.

### **Prazo de Pagamento**

8.11 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da Nota Fiscal, por meio de liquidação, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas eventuais glosas e notas de débito.

### **Forma de Pagamento**

8.12 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado na Nota Fiscal ou instrumento equivalente.

8.13 - Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.14 - Quanto ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.14.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, no momento do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.15 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. Para tanto, juntamente com a Nota Fiscal, a empresa deverá encaminhar Declaração de Retenção do Imposto de Renda, ou o valor deverá estar devidamente descontado na Nota Fiscal, conforme disposto no Decreto Municipal nº 146/2023.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA**

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000  
Telefone: (44) 3236-1222 - CNPJ: 76.282.706/0001-55  
Homepage: [www.floresta.pr.gov.br](http://www.floresta.pr.gov.br) E-MAIL: [licitacao@floresta.pr.gov.br](mailto:licitacao@floresta.pr.gov.br)

### 9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

9.2 – Poderão participar do processo empresas que atendam o ramo de atividade do objeto da licitação, comprovando experiência e qualidade no fornecimento do objeto.

9.3 – Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos constantes no artigo nº 62 ao 69 da Lei 14.133/2021, sendo:

#### 9.3.1 – Habilitação Jurídica:

a) Cópia autenticada do Contrato Social da empresa, acompanhado de todas as alterações devidamente registrado ou o Contrato Social Consolidado;

a.1) nos casos em que for apresentada cópia com autenticidade digital do contrato social, será considerado válido quando a data do ato de assinatura digital estiver dentro do prazo de validade apresentado no documento.

b) No caso de Empresa Individual – Registro Comercial;

c) No caso de Microempreendedor Individual, Certificado do MEI.

d) Certidão expedida pela Junta Comercial, com data de expedição de no máximo 90 (noventa) dias da emissão do documento, confirmando o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do Artigo 8º da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC nº. 103 de Abril de 2007.

e) Pessoa física: cédula de identidade (RG) e CPF, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

#### 9.3.2 – Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) Prova de inscrição no Cadastro Municipal do Município da sede da licitante – Alvará;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Dívida ativa da União, Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede da proponente, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;

d) Prova de regularidade para a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou sede da proponente, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do domicílio ou sede da proponente, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA**  
Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000  
Telefone: (44) 3236-1222 - CNPJ: 76.282.706/0001-55  
Homepage: [www.floresta.pr.gov.br](http://www.floresta.pr.gov.br) E-MAIL: [licitacao@floresta.pr.gov.br](mailto:licitacao@floresta.pr.gov.br)

f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS.

9.3.3 – Comprovação da Qualificação Trabalhista:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.3.4 – Comprovação da Qualificação Econômica Financeira:

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), expedida em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública;

Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

c.1) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c.2) A apresentação de Balanço Patrimonial não será exigida para os casos de Microempreendedor Individual, em razão de serem desobrigados de produzir balanço patrimonial conforme o Código Civil em seu § 2º do art. 1.179 e também, nos termos da LC n. 123/06, art. 26, § 1º e §6º o microempreendedor individual está dispensado da elaboração dos livros fiscais e contábeis, o documento a ser apresentado para suprimir essa exigência será a apresentação da Declaração de faturamento emitida pelo Simples Nacional relativa ao ano anterior e capital social expresso no certificado de registro.

d) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

e) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

f) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

g) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.3.5 – Comprovação de Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado que demonstre a capacidade operacional equivalente ou superior, por pessoas de direito público ou privado.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA**

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000  
Telefone: (44) 3236-1222 - CNPJ: 76.282.706/0001-55  
Homepage: [www.floresta.pr.gov.br](http://www.floresta.pr.gov.br) E-MAIL: [licitacao@floresta.pr.gov.br](mailto:licitacao@floresta.pr.gov.br)

b) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

d) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela

Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.3.6 – Outras documentações a serem apresentadas:

a) Declaração Unificada, conforme o modelo Anexo.

### 10 - DAS PENALIDADES

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;  
recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;

solicitar para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

deixar de apresentar amostra, quando exigida;

apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação;

fraudar a licitação;

executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias.

10.2 - Comporta-se de modo inidôneo ou comete fraude de qualquer natureza, em especial quando:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA**

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000  
Telefone: (44) 3236-1222 - CNPJ: 76.282.706/0001-55  
Homepage: [www.floresta.pr.gov.br](http://www.floresta.pr.gov.br) E-MAIL: [licitacao@floresta.pr.gov.br](mailto:licitacao@floresta.pr.gov.br)

agir em conluio ou em desconformidade com a lei;  
induzir deliberadamente a erro no julgamento;  
apresentar amostra falsificada ou deteriorada;  
praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;  
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.3 - Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

advertência;

multa;

impedimento de licitar e contratar;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4 - Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para a Administração Pública;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30%, incidente sobre o valor do contrato licitado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

Para as infrações previstas nos itens 10.1.1 e 10.1.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

Para as infrações previstas no item 10.2, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.6 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA**

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000  
Telefone: (44) 3236-1222 - CNPJ: 76.282.706/0001-55  
Homepage: [www.floresta.pr.gov.br](http://www.floresta.pr.gov.br) E-MAIL: [licitacao@floresta.pr.gov.br](mailto:licitacao@floresta.pr.gov.br)

10.7 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7.1 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1 e 10.1.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Floresta/PR, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.7.2 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 10.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1 e 10.1.2, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.8 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º, da IN SEGES/ME nº 73/2022.

10.9 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.10 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.11 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, devendo ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.12 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.13 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. JUSTIFICATIVA PARA BENEFÍCIO EMPRESAS LOCAIS E REGIONAL:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA**

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000  
Telefone: (44) 3236-1222 - CNPJ: 76.282.706/0001-55  
Homepage: [www.floresta.pr.gov.br](http://www.floresta.pr.gov.br) E-MAIL: [licitacao@floresta.pr.gov.br](mailto:licitacao@floresta.pr.gov.br)

11.1 Justificativa que fundamenta a abertura de Procedimento Licitatório com aplicação do Benefício constante do §3º, Artigo 48 da LC nº 123/06 e art. 1º, inciso I e II, do Decreto Municipal n.º 065/2022 e Prejulgado nº 027 – TCE/PR, uma vez que o objeto a ser contratado em primeira análise apresenta indícios de ser possível tal aplicação.

11.2 A preocupação do Administrador é sempre encontrar o correto amparo legal para aplicação dos referidos benefícios sem que isso possa infringir as normas vigentes aplicadas nos procedimentos Licitatórios.

11.3 Inicialmente podemos comprovar com texto constante da Constituição Federal mais precisamente nos Art. 170, inciso IX e também o Art. 179, vejamos:

“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

IX - Tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei”. (Grifo nosso)

11.4 No artigo 146, III, alínea “d”, da CF o qual determina que o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte será regulamentado por Lei Complementar.

Art. 146. Cabe à lei complementar:

I - ...;

II - ...;

III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

a) ...;

b) ...;

c) ...;

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 155, II, das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13, e da contribuição a que se refere o art. 239. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

11.5 A Lei Complementar prevista na Constituição Federal é a Lei Complementar Federal n 123/2006 e a nível Municipal o DECRETO MUNICIPAL N.º 065/2022 que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA**

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000  
Telefone: (44) 3236-1222 - CNPJ: 76.282.706/0001-55  
Homepage: [www.floresta.pr.gov.br](http://www.floresta.pr.gov.br) E-MAIL: [licitacao@floresta.pr.gov.br](mailto:licitacao@floresta.pr.gov.br)

e sociedades cooperativas NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS e o PROGRAMA FLORESTA COMPRA AQUI no âmbito da administração pública municipal.

11.6 Além de regulamentares a Constituição Federal, tem por escopo dar tratamento jurídico diferenciado à essas empresas, o qual guarda, ainda, perfeita consonância com os princípios norteadores do direito, em especial da isonomia, imparcialidade, moralidade e equidade, bem como, em consonância com os entendimentos do órgão fiscalizador, qual seja, o Prejulgado nº 027 – TCE/PR.

11.7 O regime foi criado para diferenciar, em iguais condições estes fornecedores, justamente com intuito de fomentar a economia, já que essas empresas representam mais de um quarto do Produto/Serviço Interno Brasileiro (PIB), o que equivale a (27%) e mais da metade dos empregos com carteira assinada (52%).<sup>1</sup>

11.8 Portanto precisamos avaliar se existem requisitos e quais requisitos são estes para que os benefícios constantes na referida legislação possam ser aplicados. Neste sentido é necessário trazer para a análise os artigos que tratam do assunto, ou seja, artigos relacionados aos benefícios que estão sendo propostos.

LC 123/2006.

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Grifo nosso)

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. (Grifo nosso)

11.9 Nesse ínterim vale ressaltar que a Legislação Federal determina a obrigatoriedade da aplicação do tratamento diferenciado, quando determina (deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado), porém, requer que os procedimentos demonstrem atender à objetivos, ou seja, requisitos específicos para aplicação dos benefícios às MPes.

11.10 Vale destacar que a Lei Complementar Federal no mesmo Artigo, mais precisamente no seu Parágrafo Único, abre a possibilidade do ente Federado, Estado, Distrito Federal ou Município elaborar Lei própria regulamentando mais beneficemente as MPes. Para entendermos esse tratamento devemos analisar o Artigo 48 do mesmo dispositivo que determina o seguinte:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA**

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000  
Telefone: (44) 3236-1222 - CNPJ: 76.282.706/0001-55  
Homepage: [www.floresta.pr.gov.br](http://www.floresta.pr.gov.br) E-MAIL: [licitacao@floresta.pr.gov.br](mailto:licitacao@floresta.pr.gov.br)

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 2º O Na hipótese do inciso II do 'caput' deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas. § 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

11.11 Uma vez esclarecido o que se considera como tratamento diferenciado e simplificado que daqui por diante trataremos como benefício passamos a justificar a possibilidade de aplicarmos o §3º do Art. 48 da Lei Complementar Federal 123/2006. Diante de diversos entendimentos e questionamentos levados ao TCE/PR sobre qual benefício seria possível aplicar em benefício as MPEs Locais o TCE/PR aprovou através do Acórdão 2122/2019, entendimento de como aplicar os benefícios constantes do §3º do artigo 48 da Lei Complementar Federal 123/2006 às MPEs Locais ou Regionais.

11.12 No tocante a aplicação deste benefício em 2016 o TCE/PR já tinha se manifestado através da Consulta 88.672/15, que resultou o Acórdão 877/16 do Tribunal Pleno, sobre a possibilidade de beneficiar as empresas Locais com pagamento superior em até 10% sobre o melhor preço válido, vejamos citação constante do Acórdão 2122/19.

Com efeito, o art. 48, § 3º da Lei Complementar n.º 123/06 tem suscitado diversos entendimentos. No âmbito desta Corte de Contas, destacamos o processo de Consulta nº 88.672/15, de relatoria do Cons. Nestor Baptista, que resultou na prolação do Acórdão n.º 877/16, do Tribunal Pleno, que, dentre outros esclarecimentos, posicionou-se "pela possibilidade da Administração, nas licitações, pagar à pequena ou microempresa preço desde que previsto no ato convocatório, justificadamente, e se este valor for compatível com a realidade do mercado."

11.13 Se não bastasse a lei trazer a necessidade do ente licitador atender e cumprir diversos requisitos para poder aplicar o tratamento diferenciado, trouxe no Art. 49 algumas regras de quando não se pode aplicar tais benefícios, vejamos:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado);

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA**

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000  
Telefone: (44) 3236-1222 - CNPJ: 76.282.706/0001-55  
Homepage: [www.floresta.pr.gov.br](http://www.floresta.pr.gov.br) E-MAIL: [licitacao@floresta.pr.gov.br](mailto:licitacao@floresta.pr.gov.br)

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

11.14 Quanto à participação das MPE's nas contratações públicas, o artigo 5º-A da Lei 8.666/93 assevera que "as normas de licitações e contratos devem privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei".

11.15 Portanto, esses benefícios têm por finalidade promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, fomentando a relação comercial entre o Poder Público e as MPE's como estratégia para o crescimento dessas últimas, e, são normas cogentes e autoaplicáveis, ou seja, são de observância obrigatória e prescindem de regulamentação ulterior, salvo se houver regulamentação local mais favorável (parágrafo único do art. 47 da LC123/2006).

Colaciona-se a seguinte orientação da AGU:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA CJU-MG Nº 60, DE 22 DE JANEIRO DE 2010**

11.16 O significado da expressão "regional" deve ser buscado na situação concreta, podendo englobar os Municípios próximos ao Município em que se encontra o órgão assessorado, independentemente de fazer parte do mesmo Estado. A delimitação da região deverá constar no edital e os motivos ensejadores da referida definição deverão estar expressos nos autos.

11.17 Assim, defende-se que a própria Administração Pública, ainda na fase do planejamento da licitação, é quem deve estabelecer a "região" a ser abrangida pelo certame, podendo, inclusive, fixá-la no respectivo instrumento convocatório e/ou estar previsto na legislação local.

11.18 Por óbvio que o Decreto Municipal nº 065/2022, veio delimitar a expressão local e regional, sendo que cada licitação será adequada no melhor interesse da administração pública quanto da abrangência de sua localidade, tudo em conformidade com a legislação e devidamente justificada.

11.19 Isto posto, resta esclarecido o que significa tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedores individual, bem como os requisitos necessários a aplicação dos benefícios atendendo aos preceitos legais, passaremos a demonstrar e comprovar que o Município atende a todos os requisitos previstos na Legislação que possibilitam a aplicação dos referidos benefícios, vejamos.

**11.20. EXISTÊNCIA DE NO MÍNIMO 03 (TRÊS) MICROEMPRESAS LOCAIS OU REGIONAIS APTAS APARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:**

Este é o primeiro requisito a ser cumprido para que possamos definir a base territorial do benefício a ser aplicado, se Local ou Regional.

Vale Lembrar que o TCE/PR através do Acórdão 877/2016 apresentou entendimento referente ao constante no Art. 49, II e que apresentamos a seguir:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA**

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000  
Telefone: (44) 3236-1222 - CNPJ: 76.282.706/0001-55  
Homepage: [www.floresta.pr.gov.br](http://www.floresta.pr.gov.br) E-MAIL: [licitacao@floresta.pr.gov.br](mailto:licitacao@floresta.pr.gov.br)

“Como se verificar o cumprimento da condição prevista no artigo 49, II, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, requisito indispensável ao emprego das licitações diferenciadas: A verificação do cumprimento da condição prevista no artigo 49, II, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, requisito indispensável ao emprego das licitações diferenciadas, pode ser realizada com base em critérios discricionários estabelecidos pelo Município, sempre tendo em vista a análise dos custos e benefícios dos parâmetros a serem empregados. Com o escopo de minimizar riscos de falhas na pesquisa de mercado, recomenda-se que inicialmente seja efetuada uma busca nos dados internos do próprio Município, com ênfase ao registro cadastral e aos dados de empresas que participaram de licitações prévias para o mesmo objeto ou para objetos semelhantes. Ademais, deve o ente complementar a investigação, buscando informações atualizadas, podendo utilizar, *exempli gratia*, informações constantes em alvarás de licença para localização e funcionamento, dados perante a junta comercial, sindicatos ou associações, assim como questionamentos a alguma microempresa ou empresas de pequeno porte local ou regional se existem outros potenciais participantes da licitação.”

O Acórdão 2122/2019 também fez referência ao assunto, vejamos:

Ressalta-se que a incidência dos benefícios previstos nos artigos 47 e 48, do citado Estatuto, devem, em todos os casos, observar as regras definidas pelo artigo 49, da mesma norma<sup>5</sup>, quais sejam:

- a) Presença de no mínimo, 3 (três) fornecedores competitivos classificados como microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente, que possam atender às exigências do ato convocatório;
- b) Não se aplicam aos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do artigo 24, da Lei 8.666/93; e,
- c) Não se aplicam, quando for desvantajoso à Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

11.21 Em pesquisa a procedimentos licitatórios de anos anteriores e também analisando os orçamentos apresentados destacamos existir na região, empresas cadastradas como MPEs e com CNAE que atende ao objeto deste procedimento, as quais foram pesquisadas e conferidas pela Gerente Compras e Licitações.

Diante dessa evidência e com base no contido do Acórdão 877/16 do TCE/PR que passamos a transcrever resta comprovado a possibilidade de realizar procedimento com prioridade regional.

“Uma interpretação literal da Lei nº 123/2006, faz crer que não é necessária a efetiva participação de no mínimo 3 (três) empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e que sejam capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, mas simplesmente que existam os três fornecedores competitivos enquadrados nas exigências legais.”

11.22 Portanto neste procedimento sugerimos que a base territorial para aplicação do benefício constante do §3º do Art. 48, seja as empresas localizadas no município. Ao verificar o cadastro



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA**

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000  
Telefone: (44) 3236-1222 - CNPJ: 76.282.706/0001-55  
Homepage: [www.floresta.pr.gov.br](http://www.floresta.pr.gov.br) E-MAIL: [licitacao@floresta.pr.gov.br](mailto:licitacao@floresta.pr.gov.br)

municipal, é possível observar a existência de no mínimo 03 (três) fornecedores enquadrados como MPEs com sede do município de Floresta e aptas a fornecerem para o Município.

11.23 As empresas locais levantadas pela Gerencia de Licitação e Compras estão enquadradas como MPEs e cadastradas no município, seja no cadastro de Licitação ou de Alvará, assim comprovando existir o mínimo de empresas necessárias a poder definir a abrangência territorial, porém, para que não haja nenhuma dúvida ou questionamento no cumprimento do referido requisito.

11.24 Portanto, se na fase de planejamento e preparação da licitação foi constatada a ocorrência da possibilidade de parcelamento do objeto licitado, nos moldes acima apresentados, e for aferida a existência de no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como MPE sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, a Administração Pública deverá prever no edital da licitação a participação exclusiva de MPE para os itens ou lotes cujos valores estimados situam-se no intervalo monetário de até R\$ 80.000,00.

11.25 Dessa forma, se a licitação contiver itens ou lotes de valores estimados em até R\$ 80.000,00 e, também, itens ou lotes de valores estimados acima desse intervalo de valor, o edital do certame poderá ser único, desde que se faça a distinção devida. Ou seja, deverá ser expressamente evidenciado os itens e lotes exclusivos para MPE e aqueles destinados às empresas em geral.

### **12 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

12.1 – Preliminarmente, baseados em pesquisa de preços de acordo com o Decreto Municipal nº 77/2025, estimamos em R\$ 107.851,00 (Cento e sete mil, oitocentos e cinquenta e um reais) O valor de referência da contratação ora pretendida.

12.2 – Em atendimento ao Decreto Municipal nº 77/2025, indicando a necessidade da realização da pesquisa de preços para aferir os preços atuais de mercado, pois o objetivo maior é sempre buscar a economicidade e garantir a eficiência na gestão administrativa, racionalizando o uso do dinheiro público, esclarecemos que a pesquisa de preços foi realizada utilizando as seguintes fontes e ferramentas:

- PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES: Desta pesquisa, foram coletados orçamentos diretamente com os fornecedores. As empresas que colaboraram com orçamento efetivamente foram:

EMPRESA	CNPJ
GALERIA DOS ESPORTES LTDA	03.159.962/0001-86
ANDRE GIMENEZ BIZ EIRELE	24.413.613/0001-19
RS COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO LTDA	17.112.698/0001-30
JENIFER BIZ DE NES	41.545.986/0001-62



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA**

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000  
Telefone: (44) 3236-1222 - CNPJ: 76.282.706/0001-55  
Homepage: [www.floresta.pr.gov.br](http://www.floresta.pr.gov.br) E-MAIL: [licitacao@floresta.pr.gov.br](mailto:licitacao@floresta.pr.gov.br)

- BANCO DE PREÇOS:

Painel de Preços (NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda - CNPJ 07.797.967/0001.95).

FONTES:

1 - Bolsa de Licitações e Leilões

<https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1>

2 - Compras.gov.br

[www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)

3 - Portal Nacional de Contratações Públicas

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

QRCODE:



12.3 – Responsável pela Pesquisa de preço:

Servidor : Sergio Waldemar Bilechi

Matricula: 500.701

13 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura do Município de Floresta.

13.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA**  
Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000  
Telefone: (44) 3236-1222 - CNPJ: 76.282.706/0001-55  
Homepage: [www.floresta.pr.gov.br](http://www.floresta.pr.gov.br) E-MAIL: [licitacao@floresta.pr.gov.br](mailto:licitacao@floresta.pr.gov.br)

**ANEXO II**

**Modelo de Proposta - Lei 14.133/2021**

**DADOS DO FORNECEDOR**

Razão social: \_\_\_

CNPJ: \_\_\_

Endereço: \_\_\_

E-mail: \_\_\_

Telefone: \_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA**

Nome: \_\_\_

CPF: \_\_\_

Declaração de estar enquadrado como MPE - Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa, em condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinado na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4º do art. 3º, assim como estar ciente de que será penalizado caso esta declaração for falsa:

**( ) Declaramos que SIM**

**CONDIÇÕES COMERCIAIS**

**Preço por Item:**

<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>Unidade</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Marca</u>	<u>Preço (R\$)</u>	
					<u>Unitário</u>	<u>Total</u>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA**

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000  
Telefone: (44) 3236-1222 - CNPJ: 76.282.706/0001-55  
Homepage: [www.floresta.pr.gov.br](http://www.floresta.pr.gov.br) E-MAIL: [licitacao@floresta.pr.gov.br](mailto:licitacao@floresta.pr.gov.br)

xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Unid.	xxxxxxx			
<b>Preço Total Geral:</b>						

Valor total geral por extenso: \_\_\_

Validade desta proposta: 90 (noventa) dias

Data: \_\_\_

Razão Social do Fornecedor  
Nome do Representante Legal  
(Assinatura)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA**  
Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000  
Telefone: (44) 3236-1222 - CNPJ: 76.282.706/0001-55  
Homepage: [www.floresta.pr.gov.br](http://www.floresta.pr.gov.br) E-MAIL: [licitacao@floresta.pr.gov.br](mailto:licitacao@floresta.pr.gov.br)

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu(u) representante legal \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

**1. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Cumpe plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no edital do Pregão Eletrônico/Dispensa eletrônica em epígrafe e seus anexos, estando ciente e de acordo com todos os seus termos.

**2. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL**

Possui plena capacidade técnica, operacional e logística para executar e/ou fornecer os serviços/produtos licitados, nas quantidades e prazos estabelecidos.

**3. INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

Não existem fatos impeditivos para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

**4. TRABALHO DE MENORES**

Cumpe o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme a Lei nº 9.854/1999.

**5. AUSÊNCIA DE VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO**

Declara que nenhum dos sócios exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

**6. VERACIDADE DOS DOCUMENTOS**

Declara que todos os documentos apresentados são verídicos, sejam eles cópias simples, autenticadas ou originais, estando ciente das sanções previstas no Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA**  
Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000  
Telefone: (44) 3236-1222 - CNPJ: 76.282.706/0001-55  
Homepage: [www.floresta.pr.gov.br](http://www.floresta.pr.gov.br) E-MAIL: [licitacao@floresta.pr.gov.br](mailto:licitacao@floresta.pr.gov.br)

#### **7. IDONEIDADE**

Declara que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

#### **8. SUSTENTABILIDADE**

Atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, conforme legislação aplicável.

#### **9. INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO**

Não possui, em seu quadro societário, administrativo, de representação ou corpo técnico, cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de:

- Prefeito ou Vice-Prefeito do Município de **Floresta/PR**;
- Secretários Municipais;
- Servidores públicos investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento;
- Agente de Contratação, Pregoeiro ou membros da equipe de apoio/comissão;
- Servidores responsáveis pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP) ou Termo de Referência (TR);
- Gestor ou Fiscal do contrato.

#### **10. INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES**

Declara que não há qualquer situação que configure conflito de interesses, nepotismo, favorecimento ou direcionamento, que possa comprometer os princípios da Administração Pública, conforme art. 37 da Constituição Federal e Lei nº 14.133/2021.

#### **11. RESPONSABILIDADE**

Declara estar ciente de que a prestação de informações falsas ou omissão de informações relevantes poderá resultar em:

- Inabilitação ou desclassificação;
- Rescisão contratual;
- Aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021;
- Responsabilização civil, administrativa e penal.

#### **12. DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

Declara, ainda, que:

- a) A proposta foi elaborada de maneira independente, sem qualquer comunicação com outros licitantes;
- b) A intenção de participação não foi compartilhada com terceiros;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA**

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000  
Telefone: (44) 3236-1222 - CNPJ: 76.282.706/0001-55  
Homepage: [www.floresta.pr.gov.br](http://www.floresta.pr.gov.br) E-MAIL: [licitacao@floresta.pr.gov.br](mailto:licitacao@floresta.pr.gov.br)

- c) Não houve tentativa de influenciar outros participantes;
- d) O conteúdo da proposta não foi e não será divulgado antes da adjudicação;
- e) Não houve contato com agentes públicos antes da abertura das propostas.

### **13. FINALIDADE**

A presente declaração é firmada para fins de participação no processo de **licitação/credenciamento/dispensa nº \_\_\_\_\_** /, promovido pelo Município de Floresta/**PR**.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração, assumindo integral responsabilidade pelas informações prestadas.

XXXXXXXX/XX, em XX de XXXXXXXX de 20XX.

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
CNPJ nº XXXXXXXXXXXX



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA**  
Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000  
Telefone: (44) 3236-1222 - CNPJ: 76.282.706/0001-55  
Homepage: [www.floresta.pr.gov.br](http://www.floresta.pr.gov.br) E-MAIL: [licitacao@floresta.pr.gov.br](mailto:licitacao@floresta.pr.gov.br)

#### **ANEXO IV**

#### **MINUTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Processo Administrativo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx

Ata de Registro de Preços nº XX/XXXX

O(A) [órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços], com sede no(a) [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [CNPJ], neste ato representado(a) pelo(a) [cargo e nome], nomeado(a) pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOU de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], considerando o julgamento da [licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica], para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../202..., publicada no ..... de ...../...../202....., processo administrativo n.º xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no [Edital de licitação], sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### **1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de [objeto], especificado(s) no(s) item(ns) XX do Termo de Referência, anexo XX do [edital de licitação] n.º xxxx/xxxx, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

#### **2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

**Comentado [A1]: Nota Explicativa:** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. (§ 4º, art. 18 do Decreto Nº11.462, de 2023.)

**Comentado [A2]: Nota Explicativa.** No artigo 82, § 3º, da Lei 14.133, permite-se o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, **sem indicação do total a ser adquirido**, apenas nas seguintes situações:  
I - quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;  
II - no caso de alimento perecível;  
III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.  
Nessas situações, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.  
O artigo 4º do Decreto 11.462, de 31/3/2023, possui a mesma redação da lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA**  
Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000  
Telefone: (44) 3236-1222 - CNPJ: 76.282.706/0001-55  
Homepage: [www.floresta.pr.gov.br](http://www.floresta.pr.gov.br) E-MAIL: [licitacao@floresta.pr.gov.br](mailto:licitacao@floresta.pr.gov.br)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a [órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços].

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

#### Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Comentado [A3]: Nota Explicativa:** A listagem deve obedecer a ordem prevista no inciso II e § 2º do art. 18 do Decreto nº 11.462, de 2023.

**Comentado [A4]: Nota Explicativa:** O órgão gerenciador, previamente à abertura do certame, deverá registrar sua Intenção de Registro de Preços – IRP, com prazo mínimo de oito dias úteis, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data da intenção de registro de preços no SRP digital e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, antes de publicar o Edital. Não havendo órgãos participantes, suprimir o item. (art. 9º do Decreto nº 11.462/2023)

**Comentado [A5]: Nota Explicativa:** Não será permitida participação de outro órgão ou entidade quando não houver indicação dos quantitativos totais a ser contratados, na forma do art. 4º e parágrafo único do Decreto nº 11.462/2023.

**Comentado [A6]: Nota Explicativa:** A possibilidade de vedação de adesão existe, por exemplo, na hipótese do parágrafo único do art. 4º do Decreto:  
"Art. 4º É permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:  
I - quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;  
II - no caso de alimento perecível; ou  
III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.  
Parágrafo único. Nas situações referidas no caput, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata."

Além disso, em razão da capacidade de gerenciamento do gerenciador, ele pode negar adesões posteriores, conforme art. 7º, I e XI, do Decreto: "Art. 7º Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:  
I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;  
[...]  
XI - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante [...]"

**Comentado [A7]: Nota Explicativa:** O artigo 84 da Lei 14.133 fixa o prazo de 1 (um) ano para a ata de registro de preços, admitindo a prorrogação por igual período.

**Comentado [A8]: Nota explicativa:** Consoante Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU, "há a possibilidade da renovação do quantitativo originalmente registrado em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) desde que seja comprovada a manutenção do preço vantajoso, haja previsão expressa no ato convocatório e na ata de registro de preços, o tema tenha sido tratado na fase de planejamento da contratação e a prorrogação da ata de [...]"



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA**

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000  
Telefone: (44) 3236-1222 - CNPJ: 76.282.706/0001-55  
Homepage: [www.floresta.pr.gov.br](http://www.floresta.pr.gov.br) E-MAIL: [licitacao@floresta.pr.gov.br](mailto:licitacao@floresta.pr.gov.br)

**5.4.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**5.5.** O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**5.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**5.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

**5.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**5.9.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**5.10.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA**  
Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000  
Telefone: (44) 3236-1222 - CNPJ: 76.282.706/0001-55  
Homepage: [www.floresta.pr.gov.br](http://www.floresta.pr.gov.br) E-MAIL: [licitacao@floresta.pr.gov.br](mailto:licitacao@floresta.pr.gov.br)

**5.11.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**5.12.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**5.13.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**Comentado [A9]: Nota Explicativa:** Restringindo-se o reequilíbrio a alguns itens fornecidos em circunstâncias específicas, a ata poderá prever preços distintos na forma do artigo 82, III, da Lei nº 14.133, de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA**  
Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000  
Telefone: (44) 3236-1222 - CNPJ: 76.282.706/0001-55  
Homepage: [www.floresta.pr.gov.br](http://www.floresta.pr.gov.br) E-MAIL: [licitacao@floresta.pr.gov.br](mailto:licitacao@floresta.pr.gov.br)

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**Comentado [A10]: Nota Explicativa:** O §3º do art. 28 do Decreto nº 11.462/2023, prevê: "§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação."



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA**  
Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000  
Telefone: (44) 3236-1222 - CNPJ: 76.282.706/0001-55  
Homepage: [www.floresta.pr.gov.br](http://www.floresta.pr.gov.br) E-MAIL: [licitacao@floresta.pr.gov.br](mailto:licitacao@floresta.pr.gov.br)

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**Comentado [A11]: Nota Explicativa:** A possibilidade de remanejamento está prevista no art. 30 do Decreto nº 11.462/2023

**Comentado [A12]: Nota Explicativa:** Art. 32. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 31:  
I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e  
II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000  
Telefone: (44) 3236-1222 - CNPJ: 76.282.706/0001-55  
Homepage: [www.floresta.pr.gov.br](http://www.floresta.pr.gov.br) E-MAIL: [licitacao@floresta.pr.gov.br](mailto:licitacao@floresta.pr.gov.br)

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

**Comentado [A13]: Nota Explicativa:** A sanção só cabe se o remanescente já assinou a ata e depois não atende convocação para firmar contrato ou instrumento equivalente: "Art. 45. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis. [...] § 4º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.  
§ 5º A regra do § 4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º."



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA**

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000  
Telefone: (44) 3236-1222 - CNPJ: 76.282.706/0001-55  
Homepage: [www.floresta.pr.gov.br](http://www.floresta.pr.gov.br) E-MAIL: [licitacao@floresta.pr.gov.br](mailto:licitacao@floresta.pr.gov.br)

**10.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

### **11. CONDIÇÕES GERAIS**

**11.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital*.

**11.2.** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Fica eleito o Foro da Comarca de Paiçandu-Pr, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s)  
fornecedor(s) registrado(s)